

## **NOVO ESTATUTO SOCIAL**

### **Capítulo 1 - Da Denominação, Prazo de Duração e Sede**

**Artigo 1º** — A ABPRH - Associação Brasileira dos Profissionais de Recursos Humanos ("Associação") é uma associação de natureza cultural e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação aplicável, com seus atos constitutivos registrados no 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3341-A4, em 27/07/1961.

**Artigo 2º** - Tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na na Rua Nicolas Boer, 399, 6º. Andar, CEP 0494-000, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão da Executiva Nacional, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

### **Capítulo II - Dos Objetivos Sociais**

**Artigo 3º** - O objetivo da Associação é elevar a profissão de Recursos Humanos, capacitando pessoas e ambientes de trabalho, avançando as práticas de Recursos Humanos, maximizando o potencial humano, e apoiando um mundo do trabalho que funciona para todos. Para atingir seus objetivos, buscará, entre outros alvos:

- i. Promover pesquisas e desenvolver, publicar ou distribuir, gratuita ou onerosamente, material técnico sobre aquisição de talentos, competências comportamentais, cultura organizacional, desenvolvimento organizacional e humano, diversidade, inclusão e equidade, experiência do funcionário, gestão e liderança, legislação trabalhista, marca empregadora, operações, políticas e procedimentos, relações de trabalho, remuneração e benefícios, gestão do conhecimento, governança e tecnologia em gestão de recursos humanos, tópicos a seguir referidos como "Recursos Humanos".
- ii. Promover a capacitação de Profissionais, Líderes, e outros agentes de Recursos Humanos;
- iii. Incentivar o aprimoramento dos órgãos sociais, inclusive os técnicos e consultivos das empresas e demais organizações em Recursos Humanos;

- iv. Estimular empresas a adotar como diretrizes fundamentais de gestão a busca permanente do aperfeiçoamento, a promoção de relações de confiança e bem-estar, o desenvolvimento sustentável, a transparência, a diversidade, a inclusão e a equidade, e a responsabilidade corporativa;
- v. Promover a inserção das boas práticas de Recursos Humanos na cultura das empresas e demais organizações, por meio de palestras, debates, cursos, congressos e atividades congêneres;
- vi. Influenciar a formulação, aprovação e execução de políticas públicas voltadas à inserção das boas práticas de Recursos Humanos nos diversos tipos de organizações; e
- vii. Colaborar e participar de associações nacionais ou internacionais que tenham propósitos afins.

**Parágrafo Único** — Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá contratar e remunerar diretores da executiva nacional, conselheiros, empregados, professores, pesquisadores, entre outros profissionais, bem como celebrar contratos ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

### **Capítulo III - Dos Associados**

**Artigo 4º** — A Associação mantém as seguintes categorias de associados:

- i. Associado pessoa física com suas possíveis derivações de associação;
- ii. Associado pessoa jurídica com suas possíveis derivações de associação;
- iii. Associado Benemérito sob aprovação da Presidência e Vice-Presidência executiva.

**Artigo 5º** — Para que seja admitida como associada, a pessoa física, além de aderir às regras do Código de Conduta da Associação, aprovado pelo Conselho de Administração, deve, de forma cumulativa ou não:

- i. Contratar um plano de associação vigente;
- ii. Ter interesse significativo na área de Recursos Humanos.

**Artigo 6º** - Para que sejam admitidas como associadas, as pessoas jurídicas, devem aderir às regras do Código de Conduta da Associação.

- i. Contratar um plano de associação vigente;
- ii. Ter interesse significativo na área de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro** — O associado pessoa jurídica pode indicar até 8 (oito) pessoas físicas para representá-lo nas atividades da Associação, sem ônus, nos termos do art. 4º, alínea “a”, desde que estes preencham os requisitos do art. 5º acima, sendo atribuído o direito de 1 (um) voto à pessoa Jurídica em caso de eleição.

**Parágrafo Segundo** - Ao associado pessoa jurídica que possuir, em sua estrutura organizacional, algum órgão social colegiado, deliberativo ou não, em forma de conselho (ex.: conselho de administração, fiscal ou consultivo), proporcionar colaboração financeira especial para a Associação e comprometer-se com a melhoria do desenvolvimento dos objetivos sociais da associação, será atribuído o título de Associado Mantenedor durante tal período.

**Parágrafo Terceiro** — O associado Benemérito é qualquer pessoa física convidada a se tornar um associado nesta condição por um período estipulado, por ato formal da Presidência e Vice-Presidência Executiva Nacional e que possa usufruir dos serviços e benefícios previstos no objeto social da ABPRH, sem pagamento de anuidade. A pessoa física para tornar-se associado benemérito será indicada pelo Presidente e Vice-Presidente mediante acompanhamento do seu desempenho nas atividades voluntárias. Os critérios para aprovação do associado benemérito são:

- i. Participação superior a 70% nas reuniões realizadas pelo Diretor Vice-Presidente;
- ii. Contribuição voluntária com geração de conteúdo para E-books e/ou artigos;
- iii. Participação voluntária na organização de eventos;
- iv. Participação ativa nas atividades realizadas pelos Diretores, Vice-Presidente e Associação (congressos, webinar, lives, pesquisas, reuniões para captação de novos associados e/ou parceiros, execução das ações planejadas no plano de ação do Diretor Vice-Presidente).

Esses critérios são monitorados pelo Vice-presidente para formalizar a indicação da pessoa física à condição de associado benemérito.

**Artigo 7º** — A admissão de novos associados à Associação é livre e pode ocorrer a qualquer tempo.

**Artigo 8º** — As penalidades de advertência privada escrita, suspensão e exclusão a qualquer associado, pessoa física e/ou jurídica, poderão ocorrer, por justa causa, mediante decisão da Presidência e Vice-Presidência da Executiva Nacional.

**Parágrafo Primeiro** - A pena de suspensão compreende eventuais restrições aos direitos assegurados aos associados, nos termos do art. 11 e seu Parágrafo Único deste Estatuto Social, tais como o exercício de atividades que impliquem exposição perante ou por conta da Associação; coordenação e participação em Capítulos Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Comissões, e Colegiados de Apoio ao Conselho de Administração; representação da Associação na imprensa e/ou em atividades conjuntas com outras entidades; ser palestrante nos cursos, eventos e congresso em que a Associação participe e/ou promova; fazer parte do Conselho de Administração, bem como patrocinar qualquer evento no qual haja a participação da Associação.

**Parágrafo Segundo** — No caso de infringência ao Parágrafo Primeiro, o associado estará sujeito à ampliação da suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser excluído do quadro associativo.

**Parágrafo Terceiro** — Considera-se justa causa a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pela Associação, em especial neste Estatuto Social e no Código de Conduta.

**Parágrafo Quarto** - Ao associado é assegurado o direito de defesa, a ser exercido durante o trâmite do competente procedimento disciplinar, bem como na reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para deliberar sobre a aplicação de penalidade.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de inadimplência financeira, os associados poderão ter os seus direitos suspensos, de acordo com a Política de Associados, independente de notificação pela Associação e de decisão do Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** -Da decisão que aplicar a pena de exclusão, não haverá direito à restituição de qualquer valor pago à Associação.

**Artigo 9º** — A renúncia à condição de associado deverá ser feita por pedido escrito endereçado à Associação e não desobriga o renunciante do pagamento das contribuições associativas vencidas até a data do protocolo do pedido.

**Artigo 10º** — Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

#### **Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 11º** - São direitos dos associados pessoas físicas perante a Associação:

- i. Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- ii. Concorrer a cargo de Presidente de Capítulos Estaduais e Regionais;
- iii. Concorrer a cargo de membro do Conselho Consultivo, desde que atendidos os requisitos para candidatura estabelecidos neste Estatuto; e
- iv. Participar de iniciativas e atividades da Associação, desde que submetendo-se aos critérios estabelecidos pelos órgãos de administração.

**Parágrafo Único** — São direitos dos associados pessoas jurídicas participar e votar nas Assembleias Gerais.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados perante a Associação:

- i. Observar os valores, princípios e normas emanadas da Associação, em especial do seu Código de Conduta; e
- ii. Pagar as contribuições devidas.

#### **Capítulo V - Dos Órgãos Sociais Estatutários e Auxiliares da Associação**

**Artigo 13º** — A Associação contará com os seguintes órgãos sociais estatutários, regidos pelas regras que se encontram-nas seções 1, II, III e IV, do presente capítulo:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Conselho Deliberativo;
- iii. Conselho Consultivo e;
- iv. Diretoria Executiva Nacional.

**Artigo 14** - Observado o disposto nos itens (iii) e (iv) do art. 17 deste Estatuto Social, a Presidência e Vice-presidência Nacional poderão instituir e destituir a Diretoria Executiva, Capítulos Estaduais, Regionais, Conselho Consultivo, Comitês, Colegiados de Apoio e Comissões, entre outros órgãos administrativos ou auxiliares, os quais terão regimentos internos próprios, seguindo a seguinte orientação:

**(a) Capítulos Estaduais e Regionais:** compostos por associados vinculados a uma determinada área definida para sua atuação, com coordenadores indicados pela Presidência e Vice-presidência, conforme regulamento próprio;

**(b) Conselho Consultivo:** composto por associados ou não, convidados pela Presidência e Vice-presidência para opinar, de forma colegiada, sobre assuntos de interesse da Associação a ele submetidos;

**(c) Comitês:** coordenados e compostos, preferencial e majoritariamente, por integrantes da Associação, além de membros por este nomeados pela Presidência e Vice-presidência, com competência para conduzir estudos sobre matérias de interesse geral do segmento de Recursos Humanos.;

**(d) Comissões:** criadas pelo Conselho Deliberativo e vinculadas à Diretoria Executiva, são coordenadas por associados indicados pela Diretoria Executiva e compostas por associados admitidos pelo seu respectivo coordenador, com competência para elaborar estudos e/ou conduzir discussões sobre temas de interesse da Associação;

## **Seção 2 - Das Assembleias Gerais**

**Artigo 15** — As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias e terão como competência a eleição e destituição dos membros do Conselho de Deliberativo, a aprovação das contas, a alteração do Estatuto Social, e outras deliberações do interesse da Associação.

**Artigo 16** — A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social e terá por competência: (i) apreciar as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e (ii) deliberar sobre o orçamento.

**Artigo 17** — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem, tendo competência exclusiva para:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Deliberativo, em assembleia especialmente convocada para esse fim;
- (ii) Promover alterações no Estatuto social, com convocação especial para esse tema;
- (iii) ratificar a indicação, pelo Conselho Deliberativo, dos membros do Colegiado de Apoio mencionado no Parágrafo Quarto do art. 21 deste Estatuto Social, quando for o caso; e
- (iv) ratificar a indicação, pelo Conselho Deliberativo, dos membros do Colegiado Independente Recursal mencionada no Parágrafo Sétimo do art. 8º deste Estatuto Social, quando for o caso.

**Parágrafo Único:** A cassação do mandato de membro do Conselho Deliberativo será determinada pela Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria dos associados, em processo que assegure ao membro cassado o direito de defesa. Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, via notificação extrajudicial, para, em até 20 (vinte) dias, apresentar sua defesa que, independentemente se ser apresentada, será submetido na Assembleia Geral a ser convocada para votação sobre a cassação. Podem ensejar a cassação a ocorrência dos seguintes fatos:

- i. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- ii. Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento injustificado a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo;
- iii. Incapacidade permanente para exercer cargo;
- iv. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**Artigo 18** — As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) dos demais conselheiros ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail) enviada a cada um dos associados e realizar-se-ão na própria sede da Associação ou em outro local indicado na convocação, podendo também ocorrer, simultaneamente, na modalidade remota, desde que seja possível a contagem do quórum de associados presentes e que lhes seja oportunizada a manifestação e votação do tema discutido.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá informar a data, a hora e o local da Assembleia Geral, bem como a ordem do dia. Juntamente com a convocação deverá ser disponibilizado o material relativo aos assuntos que forem objeto da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** — As Assembleias Gerais somente instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos Y (um quarto) dos associados. Em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, instalar-se-ão com qualquer número. Das Assembleias Gerais serão lavradas as respectivas atas.

**Parágrafo Terceiro** — As Assembleias Gerais que tenham por objeto a alteração do Estatuto Social, que não forem instaladas em primeira convocação, somente instalar-se-ão em segunda convocação com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias, com qualquer número de associados.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral tomará suas deliberações pela maioria dos votos válidos para todas as matérias, incluindo para a reforma do Estatuto social e a destituição de membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal. Não serão computados os votos nulos ou em branco, sendo admitidos todos os meios de voto autorizados pelo Conselho Deliberativo, inclusive, mas não se limitando, aos votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica.

**Parágrafo Único** - Os associados que votarem com observância do disposto neste artigo serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

**Artigo 20** — As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho ou, ainda, na ausência de todos eles, por um associado eleito pela maioria de votos dos associados presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário.

## **Seção II - Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 21** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) associados pessoas físicas ou representantes de associados

pessoa jurídica, cujo número será definido sempre pela deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto pelo Presidente e Vice-Presidente da Executiva Nacional.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente, com a aprovação deste novo estatuto, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Executiva Nacional e o Vice-presidente da Executiva Nacional, conjuntamente, escolher, de maneira exclusiva, este primeiro quórum de Conselheiros, e aos demais mandatos, a regra estabelecida, e assim por diante, pelo Artigo 21º.

**Parágrafo Segundo** — O pleito dos Conselheiros Deliberativos será de 1 (um) mandato de 4 (anos) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, e destituíveis a qualquer momento por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Terceiro** - O processo eleitoral será formalmente aberto pelo Conselho Deliberativo, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da Assembleia Geral, em lista de 15 (quinze) nomes, Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Executiva Nacional e o Vice-presidente da Executiva Nacional.

**Parágrafo Quarto** - Os Associados serão comunicados com antecedência de 30 (trinta) dias para escolher até 9 (nove) nomes indicados na lista mencionada do Parágrafo Segundo para votar com imediata assunção do cargo de Conselheiros.

**Parágrafo Quinto** - São requisitos para a formação da lista de 15 (quinze) candidatos ao Conselho Deliberativo, a serem verificados na data da abertura do processo eleitoral:

- (i) ser associado à Associação há pelo menos 6 meses;
- (ii) ser um especialista em assuntos de Recursos Humanos ou ter um relacionamento significativo com essa área, e
- (iii) estar em situação regular perante a Associação quanto às obrigações financeiras e associativas.

**Parágrafo Sexto** - Iniciado o processo eleitoral, o Conselho Deliberativo comunicará os demais associados a lista de 15 (quinze) indicados para a composição da eleição pelos Associados regularmente aptos a votar.

**Parágrafo Sétimo** — Os associados têm liberdade de escolher candidatos entre os 15 (quinze) candidatos inscritos.

**Parágrafo Oitavo** - No período eleitoral, a Associação divulgará a lista dos 15 (quinze) candidatos, inclusive suas propostas, de forma equitativa entre todos os concorrentes. A Associação disciplinar previamente o período de envio, extensão e formato das mensagens, de modo a manter a equidade no processo.

**Parágrafo Nono** - Em caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, convidar-se-á o candidato mais votado pela Assembleia Geral, imediatamente após os conselheiros eleitos, para cumprir o restante do mandato. Em caso de empate entre os candidatos remanescentes ao Conselho Deliberativo, prevalecerá o candidato indicado em conjunto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Executiva Nacional e o Vice-presidente da Executiva Nacional. Para esse fim, a Associação deverá divulgar em seu website o número de votos de cada candidato, em local de fácil visualização e acesso.

**Parágrafo Décimo** - Dentre os seus membros, o Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo serão escolhidos pelo voto da maioria dos integrantes do próprio órgão. O Presidente será eleito na primeira reunião subsequente à Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição de novos conselheiros e os 2 (dois) Vice-Presidentes serão eleitos em até 90 (noventa) dias após a Assembleia Geral.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer dos Vice-Presidentes, o cargo será preenchido em até 30 dias, mediante escolha entre os membros remanescentes do Conselho, incluído(s), se a vacância implicar também na redução do número de conselheiros, o(s) novo(s) integrante(s) do Conselho, conforme previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo Décimo Segundo** — Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas atribuições estatutárias sem remuneração, não se incluindo nessa restrição o pagamento ou reembolso, pela Associação, de despesas de deslocamento para participar das reuniões e atividades do órgão.

**Artigo 22** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, ou sempre que os interesses sociais exigirem, por convocação do seu Presidente ou de um dos Vice-Presidentes ou de 2 (dois) de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas fora da sede da Associação e/ou na modalidade remota, observado o exposto neste artigo e os requisitos necessários para assembleias gerais remotas, previstas no artigo 16 desse Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** — As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante e-mail, indicando a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo Segundo** — A convocação será dispensada sempre que estiver presente a totalidade dos membros em exercício.

**Parágrafo Terceiro** — A reunião será instalada com a presença da maioria dos seus membros, conforme assinaturas na lista de presença.

**Parágrafo Quarto** — Incumbirá ao Presidente dirigir a reunião. Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por um dos Vice-Presidentes ou, na ausência destes, por quem for indicado pela maioria dos presentes.

**Parágrafo Quinto** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

**Parágrafo Sexto** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas atas.

**Parágrafo Sétimo** — Em caso de empate, o Presidente da reunião terá o voto de qualidade.

**Artigo 23** - Compete ao Conselho Deliberativo zelar para que a Associação alcance os seus objetivos sociais, cabendo-lhe entre outras ações:

- i. Fixar a orientação geral das atividades da Associação;
- ii. Eleger os membros da Diretoria Executiva, fixar sua remuneração dentro dos parâmetros de mercado e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para a Associação, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos
- iii. Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, após a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, em processo que assegure ao membro cassado o direito de defesa. Podem ensejar a cassação a ocorrência dos seguintes fatos:
  1. Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação
  2. Abandono do cargo, caracterizado pelo não comparecimento injustificado a 3 (três) Assembleias Gerais ou reuniões da Diretoria Executiva consecutivas;
  3. Incapacidade permanente para exercer cargo;
  4. Inaptidão para promover uma gestão executiva eficiente, que seja orientada ao crescimento dos resultados e impactos positivos na atuação da Associação, seja em seu âmbito financeiro, social,

ambiental, ou em sua relação com seus associados, administradores, colaboradores e partes relacionadas.

- iv. Discutir sobre as estratégias desenhadas pela Diretoria Executiva, Capítulos Regionais e Colegiados de Apoio ao Conselho Deliberativo;
- v. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- vi. Observado o disposto nos incisos (iii) e (iv) do art. 17 deste Estatuto Social, nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, dos Comitês, dos Colegiados de Apoio ao Conselho Deliberativo, Capítulos Regionais e do Colegiado Independente Recursal, conforme regulamento próprio;
- vii. Aprovar os regimentos internos dos demais órgãos da Associação e fiscalizar o seu cumprimento;
- viii. Deliberar sobre a criação e extinção dos Capítulos Regionais, Comitês, Colegiados de Apoio ao Conselho Deliberativo;
- ix. Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;
- x. Fixar o valor das anuidades dos associados, conforme proposta da Diretoria Executiva;
- xi. Apreciar o orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva anteriormente à sua submissão à Assembleia Geral Ordinária e deliberar sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;
- xii. Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração, venda, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis e valores,
- xiii. Dar início ao processo eleitoral dos membros do Conselho Deliberativo, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da competente Assembleia Geral Ordinária;
- xiv. Zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse. O Conselho deverá submeter as demonstrações financeiras ao crivo do Conselho Fiscal com total independência antes de levá-las à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- xv. Assegurar a aderência da Associação a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- xvi. Monitorar situações em que Conselheiros, funcionários e procuradores efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que

- delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, funcionários e procuradores,
- xvii. Deliberar em última instância sobre aplicação de penalidade, e a forma de comunicação de tal decisão às partes envolvidas, exceto examinar recurso decorrente de penalidade de exclusão, cuja análise, em caráter recursal, será de competência do Colegiado Independente Recursal;
  - xviii. Definir os critérios para estabelecimento de alçadas para procedimentos administrativos e financeiros.

**Artigo 24** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo o exercício dos poderes necessários ao fiel cumprimento deste Estatuto e, em especial:

- i. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- ii. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho do Conselho, promovendo anualmente a avaliação formal deste e de seus membros;
- iii. Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e a Diretoria Executiva;
- iv. Assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- v. Convocar e Presidir as Assembleias Gerais;
- vi. Transmitir à Diretoria Executiva as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e verificar o seu cumprimento;
- vii. Indicar o membro do Conselho Deliberativo que atuará como Secretário do Conselho; e
- viii. Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho da Diretoria Executiva, promovendo anualmente a avaliação formal desta.

**Artigo 25** - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração substituir o Presidente em caso de falta, ausência ou impedimento, assim como auxiliá-lo na execução de suas atribuições, quando solicitados.

### **Seção III - Da Diretoria Executiva**

**Artigo 26** — A Associação contará com uma Diretoria Executiva composta por no mínimo 2 (dois) membros, todos obrigatoriamente associados ou representantes de associados, em pleno gozo de seus direitos, com os títulos de: Diretor Presidente Executivo e Diretor Vice-Presidente Executivo, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 4 (anos) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva de seu Diretor Presidente Executivo e do Diretor Vice- Presidente Executivo.

**Parágrafo Primeiro** — Qualquer associado ou representante de associado que tenha interesse poderá se candidatar ao cargo de Diretor, desde que esteja em situação regular perante a Associação quanto às obrigações financeiras e associativas.

**Parágrafo Segundo** - São inelegíveis para compor a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados: a ingressarem em cargos públicos, mesmo que temporariamente; em crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Terceiro** - Os demais membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Presidente e Vice-presidente, para um mandato de 4 (anos) anos, não necessariamente coincidente com o do Conselho Deliberativo.

**Artigo 27** - No caso de vacância ou término de mandato, o Diretor Presidente substituído deverá prestar conta da sua gestão para O Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 28** - As atribuições do Diretor Presidente e Diretor Vice-presidente, além da representação da Associação prevista no artigo 32, e demais dispositivos deste Estatuto, serão definidas em Regimento Interno da Diretoria Executiva, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, que poderá prever regras para o funcionamento do órgão, desde que não haja conflito com as normas dispostas no presente Estatuto e legislação aplicável.

#### **Capítulo IV - Representação da Associação**

**Artigo 29** - A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades

federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais:

- i. Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente;
- ii. A 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma deste Estatuto Social.

**Artigo 30** — As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente da Associação, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, e, com exceção de procurações para fins judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano.

**Artigo 31** — São expressamente vedados, nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Associação, os atos de quaisquer dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, dos Capítulos Regionais, Conselhos, Comitês, Comissões, procuradores ou empregados que envolvam a Associação em negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

## **Capítulo V – Dos Capítulos Estaduais**

**Artigo 32** — Este estatuto prevê a organização de Capítulos Estaduais com o objetivo de aumentar a representatividade desta Associação, de acordo com as seguintes orientações:

**Parágrafo primeiro** – Para que uma Estadual seja constituída são necessários ao menos dois cargos: Presidente Estadual e Vice-presidente estadual.

**Parágrafo segundo** – É atribuição do Presidente e do Vice-presidente da Executiva Nacional inaugurar capítulos estaduais.

**Parágrafo terceiro** - É atribuição do Presidente e do Vice-presidente da Executiva Nacional indicar o cargo de Presidente Estadual.

**Parágrafo quarto** – O presidente indicado tomará posse e iniciará seu mandato com o termo de aceitação do cargo, podendo manter-se no mesmo até:

- (i) término de seu mandato;
- (ii) término do mandato da Diretoria Nacional Executiva, ocasião em que a nova Presidência da Executiva Nacional escolherá os novos Presidentes Estaduais;

(iii) Renúncia do cargo;

(iv) Destituição do cargo a qualquer tempo pela Presidência em conjunto com a Vice-presidência da Executiva Nacional;

**Parágrafo quinto** – Fica estabelecido que o mandato da Presidência Estadual é de 4 (quatro) anos.

**Artigo 33** – Os Capítulos Estaduais são unidades da Associação vinculadas à sua representatividade com desempenho e atuação parcialmente independentes, podendo:

(i) Criar CNPJ próprio;

(ii) Em criando seu CNPJ, contratando, obrigatoriamente profissionais contadores para o correto acompanhamento e cumprimento da função fiscal e contábil;

(iii) Abrir contas correntes e administrá-las dentro do procedimento esperado e regulado pelo Banco Central do Brasil;

(iv) Propor patrocínios, apoios, parcerias e outras formas de se aproximar das entidades e associados estaduais;

(v) Realizar campanhas de prospecção de associados, cursos, treinamentos, simpósios, edição de materiais gráficos com o objetivo de disseminar conhecimento na área de recursos humanos;

(vi) Demais atividades em linha com o artigo 3º deste estatuto.

**Artigo 34** – São atribuições do Presidente Estadual:

- i. Representar a AAPSA no estado, garantindo a implementação das diretrizes estratégicas da associação;
- ii. Abrir capítulos Regionais, no estado de sua circunscrição;
- iii. Coordenar e promover eventos voltados ao networking, disseminação de conteúdos e aprendizado;
- iv. Criar e liderar uma diretoria estadual forte, composta por profissionais comprometidos com os objetivos da AAPSA;
- v. Participar de reuniões quinzenais com a Executiva Nacional;
- vi. Implementar estratégias para ampliação do quadro de associados no estado;
- vii. Avaliar a abertura de Diretorias Regionais em locais estratégicos, com grande presença de empresas ou mesmo de profissionais de Recursos Humanos;

- viii. Nomear / Destituir a qualquer tempo, seu Vice-presidente Estadual e Diretoras(es) de sua executiva;
- ix. Contribuir, junto a seus Diretores Regionais, com a nomeação de Diretores que componham os quadros da Regional alocada em sua Estadual;
- x. Estruturar cronograma de eventos e encontros de sua Diretoria;
- xi. Promover um ambiente colaborativo, engajador e inovador dentro da associação.
- xii. Coordenar as atividades financeiras da Estadual em conjunto com seu(sua) Diretoria financeira, na elaboração de relatórios e prestações de contas;

**Artigo 35** – São atribuições do Vice-presidente Estadual

- i. Auxiliar na implementação das diretrizes estratégicas da associação no estado / Regional;
- ii. Substituir a Presidência Estadual em sua ausência, garantindo a continuidade das atividades da diretoria;
- iii. Coordenar iniciativas e eventos em conjunto com as demais diretorias estaduais e regionais.
- iv. Apoiar na gestão dos projetos estratégicos, garantindo alinhamento com os objetivos da Executiva Nacional.
- v. Fomentar parcerias e ampliar a representatividade da AAPSA na região.
- vi. Trabalhar ativamente na integração entre as diretorias estaduais e regionais, promovendo a colaboração e o engajamento.

**Artigo 36** – É atribuição do Presidente e do Vice-presidente Estadual a organização de Plano Estratégico para expansão do quadro de Associados sob sua atuação regional.

**Artigo 37** – A gestão financeira da Estadual é de responsabilidade do Presidente da Estadual respondendo exclusivamente por seus atos, mesmo que a realize em conjunto com um Diretor Financeiro em sua Estadual.

**Artigo 38** – A Estadual é absolutamente única e responsável caso opte pela eventual contratação de empréstimos bancários, respondendo seu presidente solidariamente pela garantia do pagamento do mesmo, isentando a Associação Nacional de eventuais inadimplências ou descumprimentos de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Na eventualidade de necessidade de contratação de empréstimo bancário, a Executiva Nacional precisa ser previamente consultada por termo oficial escrito e aprovar a solicitação, também por escrito, com a assinatura de 5 membros da Executiva Nacional, sendo obrigatoriamente o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e outros dois Diretores.

## **Capítulo VI – Dos Capítulos Regionais**

**Artigo 39** — Este estatuto prevê a organização de Capítulos Regionais com o objetivo de aumentar a representatividade desta Associação, de acordo com as seguintes orientações:

**Parágrafo primeiro** – Para que uma Regional seja constituída são necessários ao menos dois cargos: Diretor Regional e Vice-diretor regional.

**Parágrafo segundo** – É atribuição do Presidente da Estadual inaugurar capítulos regionais.

**Parágrafo terceiro** - É atribuição do Presidente Estadual indicar o cargo de Diretor-Regional.

**Parágrafo quarto** – O Diretor Regional indicado tomará posse e iniciará seu mandato com o termo de aceitação do cargo, podendo manter-se no mesmo até:

- (i) término de seu mandato;
- (ii) término do mandato da Presidência Estadual, ocasião em que o novo Presidente Estadual escolherá os novos Diretores Regionais;
- (iii) Renúncia do cargo;
- (iv) Destituição do cargo a qualquer tempo pela Presidente Estadual;

**Parágrafo quinto** – Fica estabelecido que o mandato da Diretoria Regional é de 4 (quatro) anos.

**Artigo 40** – Os Capítulos Regionais são unidades da Associação vinculadas à sua representatividade com desempenho e atuação parcialmente independentes, podendo:

- (i) Criar CNPJ próprio;

- (ii) Em criando seu CNPJ, contratando, obrigatoriamente profissionais contadores para o correto acompanhamento e cumprimento da função fiscal e contábil;
- (iii) Abrir contas correntes e administrá-las dentro do procedimento esperado e regulado pelo Banco Central do Brasil;
- (iv) Propor patrocínios, apoios, parcerias e outras formas de se aproximar das entidades e associados estaduais;
- (v) Realizar campanhas de prospecção de associados, cursos, treinamentos, simpósios, edição de materiais gráficos com o objetivo de disseminar conhecimento na área de recursos humanos;
- (vi) Demais atividades em linha com o artigo 3º deste estatuto.

**Artigo 41** – As Regionais se submetem às Regras de Governança estabelecidas pela sua respectiva estadual, aprovadas pela Executiva Nacional da Associação.

**Artigo 42** – São atribuições do Diretor Regional:

- i. Representar a ABPRH na região, garantindo a implementação das diretrizes estratégicas da associação;
- ii. Coordenar e promover eventos voltados ao networking, disseminação de conteúdos e aprendizado;
- iii. Criar e liderar uma diretoria regional forte, composta por profissionais comprometidos com os objetivos da ABPRH;
- iv. Participar de reuniões quinzenais com a Presidência Estadual;
- v. Implementar estratégias para ampliação do quadro de associados na Regional;
- vi. Nomear / Destituir a qualquer tempo, seu Vice-diretor Regional e Diretoras(es);
- vii. Estruturar cronograma de eventos e encontros de sua Regional;
- viii. Promover um ambiente colaborativo, engajador e inovador dentro da associação.
- ix. Coordenar as atividades financeiras da Regional em conjunto com seu(sua) Diretoria financeira, na elaboração de relatórios e prestações de contas;

**Artigo 43** – São atribuições do Vice-diretor Regional

- i. Auxiliar na implementação das diretrizes estratégicas da associação em sua Regional;

- ii. Substituir a Diretoria Regional em sua ausência, garantindo a continuidade das atividades da diretoria;
- iii. Coordenar iniciativas e eventos em conjunto com as demais diretorias regionais.
- iv. Apoiar na gestão dos projetos estratégicos, garantindo alinhamento com os objetivos da Presidência Estadual.
- v. Fomentar parcerias e ampliar a representatividade da ABPRH na região.
- vi. Trabalhar ativamente na integração entre as regionais, promovendo a colaboração e o engajamento.

**Artigo 44** – É atribuição do Diretor Regional e do Vice-diretor regional a organização de Plano Estratégico para expansão do quadro de Associados sob sua atuação regional.

**Artigo 45** – A gestão financeira da regional é de responsabilidade do Presidente da Estadual respondendo exclusivamente por seus atos, mesmo que a realize em conjunto com um Diretor Financeiro em sua Estadual e Regional.

**Artigo 46** – o Capítulo Regional é absolutamente proibido de contrair empréstimos bancários.

**Artigo 47** - Na eventualidade de assinatura de contratos de patrocínio, contratação de parceiros, colaboradores, terceiros ou qualquer formalidade legal de ato jurídico, obrigatoriamente é necessário o consentimento do Presidente e Vice-presidente Estadual que assinarão documento em conjunto, validando o ato, sob pena do mesmo ser absolutamente nulo.

**Artigo 48** – As ações dos Capítulos Regionais são solidárias às de sua respectiva estadual, tendo a figura do Presidente da Estadual vinculado às mesmas, integralmente, como se assinado fosse.

**Capítulo VII – Das remunerações da Diretoria Executiva, Estaduais e Regionais**

**Artigo 49** – Os cargos de Presidente da Executiva Nacional, Vice-Presidente Nacional e sua executiva bem como Presidente e Vice-presidente Estadual poderão ser remunerados ao seguinte critério:

(i) Criação de orçamento prévio, validado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com a segura previsão de caixa levando em consideração receitas e despesas de no mínimo 6 meses futuros de caixa;

(ii) Mínimo garantido de 12 meses de caixa já depositados em conta corrente da associação;

(iii) O valor das remunerações levará em conta a equiparação dos cargos da Associação com a média de mercado, considerando o número de associados como se de funcionários fossem;

(iv) A comparação com a média de mercado aplicada levará em conta organismo de pesquisa reconhecido nacionalmente;

(v) Os valores de remuneração serão pagos mensalmente aos cargos do caput do artigo 49, em formato de Pessoa Jurídica com a devida emissão de nota fiscal;

(vi) Os valores deverão ser suspensos imediatamente caso a composição do caixa fique prejudicado em consonância com a previsão de orçamento da Associação e em hipótese alguma serão pagos caso a Associação não tenha caixa;

(vii) Não são permitidos adiantamentos, em hipótese alguma, de valores a título de remuneração antecipada.

(viii) Os valores a serem pagos às Presidências e Vice-Presidências Estaduais deverão ser aprovados em Assembleia pela Executiva Nacional e, da mesma forma, as da Diretoria Executiva Nacional pelo Conselho Deliberativo, com a comprovação dos itens deste artigo.

(iv) Havendo autorização para o pagamento das remunerações, fica instituído a sua realização a partir do exercício mensal seguinte ao da aprovação.

**Artigo 50** – É previsto o pagamento de comissionamento ao gerador de receita para a Associação no valor de até 10 (dez) por cento, para o gerador do patrocínio, independente do cargo assumido na associação, podendo se estender até, incluindo, o cargo de Conselheiro Deliberativo;

**Parágrafo primeiro:** O comissionamento será pago desde que haja previsibilidade de caixa assegurado de no mínimo 6 (seis) para a unidade da Associação que gerar a receita de patrocínio;

**Parágrafo segundo:** O pagamento da comissão poderá ser realizado em parcelas, desde que a premissa do artigo 50 esteja assegurada;

**Parágrafo terceiro:** É expressamente proibido qualquer autorização de adiantamento de comissionamento que não esteja em linha com o artigo 50;

**Parágrafo quarto:** O pagamento de comissionamento ao gerador da receita de patrocínio será feito mediante se, e somente se, a correta emissão de nota fiscal para a ABRPRH.

## **Capítulo VIII – Da estrutura de repasse financeiro entre a Executiva Nacional, Estadual e Regional**

**Artigo 51** – São fontes de receita das Estaduais e Regionais:

(i) Pagamento dos valores dos planos de associação estudante, pessoa física e jurídica;

(ii) Valores pagos por associados ou terceiros para participação em congressos, cursos e seminários realizados pela Associação em cumprimento ao seu objeto social, previsto no artigo 3º deste Estatuto;

(iii) Pagamento de entradas em Cursos, workshops, simpósios, congressos. Sejam presenciais ou online, por associados ou não associados;

(iv) Patrocínios de eventos em Cursos, workshops, simpósios, congressos;

(v) Patrocínios de gestão;

(vi) Repasses de comissionamento de ações realizadas em parcerias com institutos, escolas de negócio, profissionais liberais, consultorias e outros;

(vii) Doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;

(viii) Patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;

(iv) A venda de publicações que versem ao objeto social da Associação: e

(x) Comissionamento referente a parcerias firmadas com instituições reconhecidas que ofereçam benefícios aos associados para capacitação e desenvolvimento técnico e/ou comportamental alinhadas ao objeto social, previsto no artigo 3º deste Estatuto.

**Artigo 52** – Dos recursos recebidos pelas Estaduais e Regionais, haverá a seguinte distribuição de receita líquida (descontada de impostos e eventuais pagamento de comissões):

- (i) 20% da receita direcionada para a Nacional;
- (ii) 20% da receita direcionada para a Estadual;
- (iii) 60% da receita direcionada para a Regional.

**Artigo 53** – Os recursos angariados pela Estadual podem, a critério da Presidência da Estadual, serem direcionadas para as suas respectivas Regionais de acordo com suas estratégias.

**Artigo 54** – Os recursos angariados pela Nacional podem, a critério da Presidência da Nacional, serem direcionadas para as suas respectivas Estaduais de acordo com suas estratégias.

Artigo 55 – Estaduais que não possuem Regionais, deverão seguir as seguintes distribuições de receita líquida (descontada de impostos):

- (i) 15% da receita direcionada para a Nacional;
- (ii) 85% da receita direcionada para a Estadual;

**Artigo 55** - Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros e membros dos Comitês.

## **Capítulo IX – Da política de investimento de recursos financeiros gerados pela Nacional, Estaduais e Regionais**

**Artigo 56** — As políticas e diretrizes para administrar os fundos da Associação, sejam eles gerados pela Nacional, Estadual ou Regionais serão especificadas em normas e regulamentos pelo Conselho Deliberativo.

## **Capítulo X – De instrumentos adicionais e complementares a este estatuto**

**Artigo 57** – Este estatuto é peça inferior às leis da República Federativa do Brasil e superior para o direcionamento das regras orgânicas da Associação. E não havendo respostas para os questionamentos e acontecimentos recorrentes de um mundo moderno, que se atualiza recorrentemente, os seguintes documentos deverão ser utilizados, na seguinte ordem de decisão:

- (i) Código de Ética;
- (ii) Regulamento interno;
- (iii) Regimento Eleitoral;
- (iv) Deliberações da Presidência Executiva;
- (v) Deliberações da Vice-presidência Executiva;

**Artigo 58** – Os instrumentos mencionados no artigo 57 são anexos a este Estatuto e complementam organicamente as lacunas deste documento.

## **Capítulo XI - Do Exercício Social**

**Artigo 59** - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras da Associação correspondentes ao referido período. As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em até 3 meses após o término do exercício, sendo a aprovação destas, sujeita à deliberação em Assembleia Geral Ordinária conforme referenciado no artigo 14.

## **Capítulo XII - Dissolução e Liquidação**

**Artigo 60** — A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral ou nos casos previstos em lei

**Artigo 61** - No caso de dissolução por determinação da Assembleia Geral, o patrimônio da Associação, no que refere à Unidade São Paulo e eventuais unidades

regionais, será doado à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Capital, São Paulo, ou à outra entidade benemerita de assistência que vier a ser definida pelo Conselho de Administração

### **Capítulo XIII - Das Omissões Estatutárias**

**Artigo 62** — Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo, referendados pela Assembleia Geral após o esgotamento das instâncias mencionadas no artigo 57.

### **Capítulo XIV - Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 63** - Observado o disposto no artigo 38, as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar.

**Artigo 64** — Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ABPRH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROFISSIONAIS

[Lista de Presença]

CNPJ/MF nº 62.795.760/0001-90

Realizada em 01 de julho de 2025

ASSOCIADOS PRESENTES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Nº Nome Assinaturas